



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 33 /2015.

"Dispõe sobre o recesso natalino do funcionalismo público municipal da administração direta e indireta, no exercício de 2015, dando outras providências".

DENIS EDUARDO ANDIA, Prefeito Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica estabelecido o recesso natalino do funcionalismo público municipal da administração direta e indireta, no exercício de 2015, no período compreendido entre 19/12/2015 e 03/01/2016, sem prejuízo dos vencimentos.

§ 1º. Excluem-se do recesso: Guarda Civil Municipal, Pronto Socorro Municipal, Velório Municipal, Serviços de Cemitério e Remoção de Lixo, Tratamento de Água e Esgoto, Manutenção e Equipes de Emergência do Departamento de Água e Esgoto de Santa Bárbara d'Oeste – DAE, Unidades Básicas de Saúde e de Especialidades, e outros serviços entendidos como imprescindíveis e expressamente definidos pelos Secretários Municipais e Diretor Superintendente da administração indireta.

§ 2º. Nos casos previstos no §1º, poderá haver escala de trabalho, sendo que os Secretários Municipais e Diretor Superintendente da administração indireta deverão nomear os empregados que trabalharão durante o recesso, sendo que a não apresentação será considerada falta.

§ 3º. O recesso natalino de que trata o *caput* deste artigo não interferirá no cumprimento integral do calendário escolar das unidades escolares municipais, prevalecendo os respectivos recessos.

Art. 2º Os servidores públicos que atuarem nos serviços atrelados ao §1º do artigo anterior terão direito ao repouso das horas trabalhadas no recesso, durante o exercício de 2016, em escala a ser elaborada pela administração.

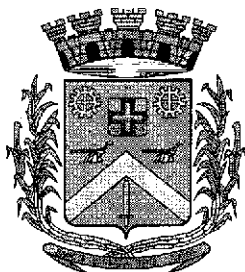
Parágrafo único. Em hipótese alguma haverá conversão das horas de descanso previstas no *caput* deste artigo em remuneração, nem tampouco as horas trabalhadas serão consideradas como extraordinárias.

Art. 3º Em caso de excepcional interesse público, o recesso poderá ser revogado total ou parcialmente.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 15 de outubro de 2015.


DENIS EDUARDO ANDIA
Prefeito Municipal



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente projeto de lei visa estabelecer o recesso natalino do funcionalismo público municipal da administração direta e indireta, no exercício de 2015, sem prejuízo dos vencimentos.

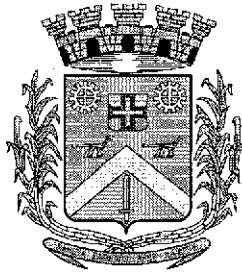
O propósito da medida é privilegiar o bem estar dos empregados públicos nas festas de final de ano, sem prejudicar os serviços considerados essenciais e os respectivos empregados, vez que poderão gozar das horas trabalhadas no recesso, durante o exercício de 2016.

A luta por maior humanização do trabalho sempre foi algo marcante na história dos trabalhadores em todo o mundo, sendo que nos últimos tempos, as expressivas mudanças tanto na estrutura ocupacional, quanto no tocante à qualificação do trabalho, fizeram com que os empregadores procurassem cada vez mais garantir qualidade de vida aos seus empregados.

A urgência se justifica, vez que os empregados poderão programar suas atividades para o referido recesso.

Estando plenamente justificada, submetemos a presente proposta legislativa à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, em regime de urgência.


DENIS EDUARDO ANDIA
Prefeito Municipal



Santa Bárbara d'Oeste, 15 de outubro de 2015.
Ofício nº 376/2015 - SNJ
Ref.: Envio de Projeto de Lei.

Excelentíssimo Senhor
Edison Carlos Bortolucci Júnior
DD Presidente
Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.

CÂMARA MUNICIPAL DE
S. BÁRBARA D'OESTE

DATA: 21/10/2015
HORA: 17:57

Projeto de Lei Complementar Nº 33/2015

Autoria: DENIS EDUARDO ANDIA

Assunto: Dispõe sobre o recesso
natalino do funcionalismo público
municipal da administração direta e
indireta, no exercício de 2015.



PROCOLO
08748/2015

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município, encaminho a essa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei Complementar que *"Dispõe sobre o recesso natalino do funcionalismo público municipal da administração direta e indireta, no exercício de 2015, dando outras providências"*.

Tratando-se de matéria de relevante interesse público, solicitamos que referido Projeto Lei seja apreciado sob o regime de urgência, em consonância com o artigo 45 da Lei Orgânica Municipal, e ao final aprovado.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e demais nobres Vereadores, os mais sinceros protestos de estima, consideração e apreço.


DENIS EDUARDO ANDIA
Prefeito Municipal